



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

**CONTRATO Nº 002/2016  
DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS E A EMPRESA RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, com sede na Avenida 28 de Dezembro, s/nº inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.967.558/0001-03, neste ato, representada por seu Presidente Ver. André de Lacerda, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 2084097464 e CPF nº 996491100-97, residente e domiciliado na localidade de Linha Faxinal, Município de Novo Cabrais/RS, daqui em diante simplesmente designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa RÁDIO TRIÂNGULO FM LTDA, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 01.756.580/0001-04, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 1.184, Candelária/RS, neste ato representada pela Sr RAFAEL BRAGA VEZENTINI, portador do RG nº 1080322223 ; CPF 993.291.400-25, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, 115, Candelária/RS, doravante simplesmente designada., doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação de número 009/2016, com sujeição às normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a divulgação pela Contratada dos resumos das atividades da Câmara. As informações serão encaminhadas pela Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HORÁRIOS DE DIVULGAÇÃO**

Os avisos serão divulgados semanalmente na programação normal da Contratada, no horário entre as 12h40 e 13h de sexta-feira, com inserção de 10 minutos. Excepcionalmente os avisos especiais serão divulgados em qualquer dia e horário se assim for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação dos serviços dos quais é objeto o presente CONTRATO a Contratante pagará a Contratada o valor de 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Considerar-se-ão recebidos os serviços mediante atestado do órgão responsável.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura do presente instrumento de contrato, até o dia 21 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato terá rescisão automática após o término dos serviços contratados, independente de qualquer notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

O presente contrato terá rescisão pelo período de 01/07 a 08/10 em razão de proibição legal da Lei Federal 9.504/97 onde de acordo com o art. 73, inciso VII, no ano eleitoral é vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem ao pleito

O presente contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente por ambas as partes, desde que seja comunicando a intenção, através de notificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 Câmara de Vereadores, Classificação 01.01.031.0001; Ativ. 2003; Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Divulgação Oficial; onerando o Orçamento Vigente.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLENTO.**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

A Contratada responderá pelos tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul/RS, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DISPOSIÇÃO FINAL**

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Cabrais/RS, 18 de março de 2016.

\_\_\_\_\_  
André de Lacerda  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Sônia Sandra Lima Lessing  
Radio Triângulo FM Ltda.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Giseli Kuhn  
OAB/RS 78.820  
Assessor Jurídico